



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Dê-se ao § 7º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º

.....”

§ 7º Excepcionalmente, para os produtores rurais e as cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural, que tenham registrado, entre 2019 e 2025, perdas em três ou mais safras provocadas por eventos climáticos extremos, como enxurradas, alagamentos, inundações, chuvas de granizo, chuvas intensas, tornados, ondas de frio, geadas, vendaval, secas ou estiagens, e que tenham resultado na redução de, no mínimo, 35% (quarenta por cento) da renda bruta agropecuária esperada para a respectiva safra financiada pelas operações que foram renegociadas ou serão liquidadas, comprovadas por laudo emitido por profissional habilitado, a linha de crédito de que trata este parágrafo deverá observar, ainda, as seguintes condições específicas:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redução do limite mínimo de perda da renda bruta de 40% para 35% busca ampliar a cobertura da linha de crédito emergencial e garantir o suporte necessário aos produtores rurais fortemente atingidos por intempéries climáticas. No cenário atual de volatilidade climática, uma perda de 35% no faturamento já compromete severamente a capacidade financeira do produtor, prejudicando a liquidação de débitos anteriores e inviabilizando a continuidade do fluxo de caixa e do próximo ciclo produtivo.



Com essa alteração, estende-se o auxílio a uma parcela expressiva de agricultores familiares e médios produtores que, embora tenham sofrido prejuízos expressivos e acumulados nas últimas safras, ficariam indevidamente desassistidos pelo critério anterior. Trata-se de uma medida justa e estratégica para preservar a renda no campo, mitigar o endividamento e assegurar a sustentabilidade da produção agropecuária nacional.

Sala da comissão, 7 de agosto de 2026.

Deputado Afonso Hamm
(PP - RS)

